



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE  
PODER LEGISLATIVO**

**NOTA EXPLICATIVA**

Informamos para os devidos fins em obediência ao Art. 48 -A, da LC nº 101/0; arts. 3º, incisos I,II,III IV e V,7º, incisos VI, e 8º da lei nº 12.527/2011- LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto 10540/20, assim como em atendimento as orientações contidas na Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP, no que diz respeito ao item 7.2 da matriz com os critérios de avaliação, que a Câmara Municipal de Brejo Grande não tem e nunca teve previsão para concessão de diárias internacionais.

Brejo Grande/SE, 20 de fevereiro de 2026.

  
**JOÃO CARLOS FERREIRA SILVA NETO**  
**CONTROLE INTERNO**